

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 011/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Bualiz, nº 157, Enseada do Suaí, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Curitiba/PR, CEP nº 18.290-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SÉRGIO MACIONI**, inscrito no CPF nº 404.005.768-64, portador da CI nº 48.880.867-1, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 5892/2016, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO** nº **011/2017** nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e alteração da Cláusula de pagamento do Contrato nº 011/2017**, que versa sobre prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 04 de abril 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A CLÁUSULA NONA do mencionado Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL/FATURA**, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - A **NOTA FISCAL/FATURA** terá que conter descrição individual de todos os fornecimentos de combustíveis no período do faturamento, indicando ainda, o preço de bomba, preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP e o preço considerado para pagamento após a aplicação da taxa de desconto;

9.1.2 - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP;

9.1.2.1 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

9.1.2.2 - Para os abastecimentos fora da Região da Grande Vitória, será considerado o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, conforme a metodologia retrorreferenciada;

9.1.2.3 - A taxa de desconto terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

9.2 - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.3 - A **NOTA FISCAL/FATURA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CREDENCIAMENTO** e arrolados nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficará(ão) aguardando providências da

CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

9.6 - No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 9.1.2 deste Contrato;

9.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

*9.8 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL/FATURA** somente será feito através de Ordem Bancária, no **Banco do BRASIL, Agência nº 0052-3, Conta Corrente nº 92329-X**, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;*

9.9 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

9.10 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 011/2017 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 09 de março de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Paulo Sérgio Macioni
Link Card Administradora de
Benefícios Eireli - EPP
CONTRATADA

Atos da Presidência

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regulamento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

ATO DGS Nº 043/2018

Estabelece a rotina de atendimento do Almoxarifado quanto à entrega dos materiais de consumo.

O Diretor-Geral de Secretaria do Tribunal Contas do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regulamento Interno deste Tribunal,

Considerando o uso racional dos materiais e o aperfeiçoamento contínuo na gestão voltada ao melhor controle e programação das atividades do Almoxarifado;

Considerando a implantação de rotinas gerenciais aplicadas à gestão e a padronização dos processos e controles internos; Considerando a necessidade de se estabelecer uma programação das Unidades para a realização de pedidos e entrega de materiais pelo Almoxarifado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os dias predeterminados para o atendimento às Unidades desta Corte, referentes às requisições de materiais de consumo ao Almoxarifado.

Art. 2º Os dias definidos para o atendimento são todas as segundas e terças-feiras, no horário normal de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º Caso não haja expediente nos dias estabelecidos, está autorizado o atendimento do material no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir de 02/04/2018.

Vitória/ES, 20 de março de 2018.

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 11/2017

Processo TC-5992/2016-9

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eireli-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração da cláusula de pagamento do valor do Contrato nº 011/2017, que versa sobre a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos deste Tribunal de Contas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, à partir de 04 de abril de 2018.

Vitória/ES, 09 de março de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDB FERREIRA PINTO

ALERTA PERSONALIZADO

Acompanhe de maneira fácil e rápida as decisões de seu interesse publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC) do Tribunal de Contas.

<http://diario.tce.es.gov.br>

Basta acessar o Alerta Personalizado, cadastrar quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto for publicado você receberá, por e-mail, um aviso alertando sobre a divulgação.

Facilite sua consulta.
Cadastre-se.